

LEI Nº 4.537/2022



**"ALTERA e ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI 4.240/2018, DE
21/11/2018".**

FLAVIO CORSO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.240, de 21 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre o recolhimento de animais errantes ou soltos em vias públicas e a cobrança de taxas em razão desse serviço público específico e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 6º Para retirada do animal junto ao curral municipal, o proprietário ou responsável deverá comprovar o pagamento da taxa de captura de animais e da taxa de permanência de animal no curral municipal, sendo a primeira com valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a segunda com valor variável e equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por dia de permanência do animal no curral municipal.

§ 1º Os valores constantes no caput serão reajustados anualmente pela Secretaria de Pesca e Agricultura, com base na inflação oficial verificada nos doze meses do ano civil, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, cujo indexador é o IPCA (IBGE), estipulado através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Apenas serão liberados aqueles animais os quais, após avaliação de um médico veterinário, não forem constados maus tratos.

Art. 7º Em caso de reincidência, em período de menos de um ano, com o mesmo animal, nos valores das duas taxas previstas no caput, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Havendo atingido o número máximo de quatro vezes durante um período de 12 meses, o tutor perderá o direito à propriedade, podendo o Poder Executivo dar destinação adequada ao animal.

Art. 8º Caso o animal não seja retirado em um prazo de 30 (trinta dias, contados da data de

captura, o Poder Público Municipal fará publicar edital, no qual deverá constar as características do animal e a penalidade de perda da propriedade, podendo, após 05 (cinco) dias da publicação, dar destinação adequada ao animal.

Parágrafo único. Entende-se por destinação adequada a doação do animal para instituições filantrópicas, órgãos públicos, pessoas de caráter público ou privado, que comprovem área propícia para receber animais da espécie equina, com dimensões de, no mínimo, 01 (um) hectare.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 04 de fevereiro de 2022.

FLAVIO CORSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Ver. GERALDO LUIZ DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

CARINE TATIANE RIBEIRO
Secretária de Administração

[Download do documento](#)